COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL

Regulamento Geral

Normas de Aplicação dos Estatutos

Comité Paralímpico de Portugal
"Igualdade, Inclusão & Excelência Desportiva"

CAPÍTULO I - Denominação, sede e fins

Do Artigo 2.º
(Independência e recursos financeiros)

1. A independência do Comité Paralímpico de Portugal (CPP) implica a não admissão de entidades estatais ou outras de natureza pública sujeitas a dependência hierárquica, política ou administrativa, sem prejuízo do disposto na parte final do número 1 do artigo 2.º dos Estatutos.

2. Os recursos do CPP são constituídos, nomeadamente, por:
   a) Quotizações dos seus membros, a fixar pela Assembleia Plenária;
   b) Subsídios do Estado ou de outras entidades públicas, designadamente emergentes da celebração de Contratos-Programa ou de outra forma contratual;
   c) Receitas de contratos publicitários ou de patrocínios;
   d) Venda de produtos de marketing ou de publicações;
   e) Subsídios do IPC, ou de outros organismos similares
   f) Legados, heranças ou doações, de que o CPP seja beneficiário;
   g) Subsídios ou apoios financeiros de entidades privadas;
   h) Receitas derivadas da emissão de moedas, selos comemorativos ou medalhística;
   i) Receitas provenientes dos Órgãos das Regiões Autónomas;
   j) Receitas provenientes das Autarquias Locais;
   k) Receitas oriundas da venda de direitos de transmissão televisiva ou da reprodução de imagens e conteúdos informativos em outros órgãos de média;
   l) Receitas oriundas de Fundos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, constituídos para o apoio a atividades desportivas;
   m) Receitas provenientes da organização de eventos, nomeadamente de inscrições.

3. O Fundo social é constituído pelo património liquido inicial do CPP e os excedentes destinados a aumentar o mesmo.

4. Os excedentes obtidos nos exercícios anteriores, serão diretamente aplicados na rubrica de Fundo social. Os saldos negativos de exercício anteriores serão aplicados na rubrica de Resultados transitados."

Do Artigo 4.º
(Símbolos)

1. São considerados símbolos do Comité Paralímpico de Portugal, a bandeira, o emblema, o hino e a divisa, cuja composição e modelo devem ser aprovados pelo IPC.

2. A utilização por terceiros dos símbolos e das expressões paralímpicas, para fins desportivos, comerciais, industriais ou políticos, carece de prévia autorização escrita do CPP.

4. A autorização é da competência da Comissão Executiva, a quem cabe também, nos termos legais, a denúncia das violações às autoridades públicas e a prossecução da reparação cível dos prejuízos causados ao CPP.

Do Artigo 6.º
(Fins)

1. Para a prossecução dos seus fins compete ao CPP, designadamente:
   a) Desenvolver, ou apoiar, iniciativas conducentes à difusão e prestígio do ideal paralímpico, bem como ao desenvolvimento do gosto pelo desporto, em especial junto da juventude em geral;
   b) Contribuir, em colaboração com as autoridades públicas, para a difusão do movimento paralímpico nos programas de ensino da educação física e do desporto nas instituições do ensino básico, secundário e universitário;
   c) Fomentar ou apoiar atividades culturais e artísticas no âmbito do movimento paralímpico e do desporto para pessoas com deficiência;
   d) Organizar, com âmbito nacional, o Dia Paralímpico, em colaboração com os membros do Comité Paralímpico de Portugal;
   e) Instituir, por sua iniciativa ou em colaboração com outras instituições nacionais e internacionais, prémios e galardões destinados a reconhecer entidades, praticantes, dirigentes e outros agentes desportivos que mereçam ser apontados à consideração e apreço público, como exemplo a seguir;
   f) Colaborar com organismos públicos ou privados para a adoção de uma política nacional de desporto para pessoas com deficiência, em consonância com o ideal paralímpico;
   g) Definir os critérios de seleção dos praticantes a integrar na representação de Portugal aos Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos bem como noutras competições patrocinadas pelo CPP;
   h) Apoiar, em colaboração com os seus membros, a preparação dos praticantes integrantes das representações nacionais aos Jogos Paralímpicos e Surdolímpicos, bem como noutras competições patrocinadas pelo CPP;
   i) Determinar a composição, organização e direção das missões nacionais participantes nos Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos e noutras competições patrocinadas pelo CPP;
   j) Promover a organização em território nacional dos Jogos Paralímpicos, de acordo com as instruções emanadas do IPC;
   k) Assegurar as relações com o IPC, os comités nacionais estrangeiros homólogos e as respetivas associações europeia e mundial, bem como com os comités de organização dos Jogos Paralímpicos, e de outras competições em que participem representações nacionais sob a égide do CPP;

l) Zelar pelo cumprimento das normas que regem as condições de admissão das diferentes modalidades desportivas integradas no programa dos Jogos Paralímpicos;
m) Apresentar propostas ao IPC.

CAPÍTULO II - Membros

Do Artigo 7.º
(Admissão, direitos e deveres)

1. Quanto aos membros ordinários:
   a) Apenas uma federação desportiva por modalidade pode ser admitida como membro ordinário, não obstante as cinco associações desportivas nacionais por área de deficiência inicialmente admitidas e da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes;
   b) Em caso de conflito entre federações internacionais de uma mesma modalidade será válido o reconhecimento concedido pela federação reconhecida pelo IPC.

2. Quanto aos membros extraordinários:
   a) Podem ser admitidos organismos associativos de cada nível de ensino ou de cada área do desporto para praticantes com deficiência sendo admitidos como membros extraordinários;
   b) A admissão de outras entidades depende da proposta da Comissão Executiva, ou de um número mínimo de cinco membros com direito a voto, acompanhada da memória justificativa, a qual terá de ser aprovada pela maioria de dois terços dos votos dos membros presentes em Assembleia Geral.

3. Quanto aos membros honorários e de mérito e observadores a admissão é feita mediante proposta da Comissão Executiva, ou de um número mínimo de dois terços dos membros com direito a voto, acompanhada de memória justificativa e após aprovação por, no mínimo, dois terços dos votos.

Do Artigo 8.º
(Representação)

1. A representação das entidades coletivas membros do CPP é feita nos termos do art. 8º do CPP, e só produz efeitos a partir da data de receção da respetiva comunicação nos serviços do CPP.

2. Os representantes designados mantêm-se em funções até à sua substituição pela entidade coletiva representada.

3. As entidades coletivas, membros do CPP, devem designar os seus representantes na Assembleia Plenária até 31 de dezembro do último ano de cada Paralimpíada, para efeitos de representação no ciclo seguinte.

CAPÍTULO III - Órgãos Sociais

Do Artigo 12.º
(Eleições)

1. As eleições dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal são feitas em lista única, através de sufrágio direto e secreto.

2. As candidaturas devem obrigatoriamente ser subscritas, no mínimo, por um quarto dos membros ordinários que representem modalidades incluídas no programa dos Jogos Paralímpicos, ou Surdolímpicos.

3. As listas conterão o nome completo dos candidatos, idade, domicílio, profissão e currículo desportivo, como praticante ou dirigente e serão acompanhadas do programa da candidatura e da identificação do respetivo mandatário.

4. As listas são apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao dia 10 de fevereiro do ano subsequente ao dos Jogos Paralímpicos.

5. Até ao dia 20 de fevereiro do ano referido no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dá conhecimento das listas aos membros ordinários e extraordinários e aos titulares dos órgãos do CPP.

6. A partir da data referida no número anterior, os indigitados Presidente e Secretário-Geral das listas concorrentes, admitidas ao sufrágio, terão direito a utilizar os serviços administrativos do CPP, para fins exclusivamente eleitorais, durante o horário normal de expediente.

7. Até ao final de fevereiro, podem as entidades referidas no número anterior deduzir oposição às listas apresentadas, ou aos candidatos nelas incluídos, mediante comunicação enviada à Comissão eleitoral devidamente fundamentada.

8. O Presidente da Comissão eleitoral, até 10 de março, julgará as reclamações, após pedido prévio de parecer ao Concelho Jurisdicional, quando este exista.

9. As eleições realizam-se até 31 de março, em Assembleia Plenária especialmente convocada para o efeito.

10. Quando mais do que uma lista for sujeita a sufrágio, nenhuma pode ser considerada eleita se não obtiver, à primeira volta, mais de cinquenta por cento da totalidade dos votos dos membros presentes.

11. Se na primeira volta nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.
12. A segunda volta realizar-se-á uma hora mais tarde, na mesma Assembleia Eleitoral.

13. Na segunda volta considera-se eleita a lista que obtenha a maioria simples dos votos expressos.

14. Os órgãos eleitos tomam posse no prazo de oito dias, após as eleições, em local e data a indicar pelo Presidente da Assembleia Plenária cessante.

15. Os resultados das eleições são publicados em, pelo menos, dois dos jornais de maior circulação nacional.

Do Artigo 13º
(Mandato)

São direitos e deveres dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal:

a) Respeitar os princípios do movimento paralímpico e de defesa do desporto, e manter uma conduta digna em consonância com o espírito paralímpico;
b) Usufruir de cartão de identificação pessoal, válido para cada mandato;
c) O reembolso das despesas de viagem e estadia, quando ao serviço do CPP e dentro dos parâmetros de referência prévia e genericamente aprovados pela Comissão Executiva, assim como a indemnização pelos danos ou prejuízos resultantes do exercício das suas funções;
d) Usufruir gratuitamente de seguro desportivo como dirigente;
e) Ser considerado dirigente desportivo voluntário, adstrito aos respetivos direitos e obrigações legalmente estabelecidos.

Secção I - Assembleia Plenária

Do Artigo 17.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Plenária só pode funcionar em primeira convocatória, com metade dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD's) e a CAP.

2. Em segunda convocatória, e pelo menos com um intervalo de tempo de trinta minutos entre os efeitos das duas convocatórias, a Assembleia pode funcionar desde que estejam presentes pelo menos um terço (1/3) dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos, Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD's) e a CAP.

3. As funções da mesa da Assembleia Plenária são exercidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CPP e por um secretário nomeado de entre os membros da comissão executiva ou, em caso de ausência ou impedimento, um membro pelo Presidente indicado.

4. A Assembleia Plenária reúne, em princípio, na sede do CPP, podendo reunir-se noutro local se razões excecionais o justificarem, designadamente de natureza logística relacionada com um potencial elevado número de participantes. É admitida a utilização de sistemas de videoconferência nas Assembleias Plenárias, salvo no caso de Assembleia Plenária Eletiva, competindo, nos termos estatutários, ao Presidente do Comité Paralimpico de Portugal a indicação do local da Assembleia Plenária e os termos de funcionamento na mesma.

5. As reuniões da Assembleia Plenária, salvo motivos excecionais, devem ser convocadas para qualquer dia útil e ter o seu início não antes das dezoito horas, em primeira convocatória.

6. As reuniões da Assembleia Plenária devem suspender os seus trabalhos durante dez minutos, por cada período de duas horas de reunião, ou quando a sessão se prolongar para além das duas horas do dia seguinte ao do seu início, cabendo ao presidente da mesa da Assembleia marcar a hora do reinicio dos trabalhos no dia seguinte.

7. Independentemente do número de sessões a reunião considera-se, para todos os efeitos formais, como tratando-se de uma única reunião.

8. As votações são reservadas aos membros previstos no nº 5 do Art. 17 dos estatutos.

9. A votação é secreta quando a Assembleia Plenária funcionar para eleição dos órgãos sociais do CPP, ou quando assim for deliberado pela maioria dos membros presentes.

Do Artigo 18º
(Periodicidade e iniciativa das sessões)

1. Os pedidos de convocação da sessão extraordinária da Assembleia Plenária são dirigidos ao Presidente, com a indicação da ordem de trabalhos pretendida e da respetiva fundamentação e subscritos pelo menos por um terço dos seus membros.

2. O Presidente do CPP, com o prévio parecer do concelho jurisdicional, quando exista, pode indeferir o pedido de convocação com fundamento na violação dos Estatutos, da lei geral aplicável e ainda no caso de irregularidades processuais ou regulamentares insanáveis.

3. As convocatórias da Assembleia Plenária são dirigidas a todos os membros do CPP, devendo ser expedidas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

4. As convocatórias devem ser acompanhadas da documentação que constitui o objeto da ordem de trabalhos.

5. A documentação que, pelo seu volume ou natureza reservada, não deva ser remetida, estará à disposição dos membros para consulta, na sede do CPP, desde a data da convocatória.

6. As sessões extraordinárias da Assembleia Plenária, quando requeridas por membros ordinários, não poderão ter início sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

7. Haverá uma sessão extraordinária da Assembleia Plenária, a convocar pelo Presidente até ao dia 31 de março do primeiro ano de cada Paralimpíada, para eleição dos órgãos do CPP.

Do Artigo 22.º
(Membros, competências e mandato)

1. Aos membros da Comissão Executiva, e mediante prévia deliberação formal daquele órgão, tomada por maioria dos votos expressos, podem ser cometidas individualmente competências específicas para o período do seu mandato, sob a coordenação do Presidente.

2. São, designadamente, competências do Presidente, sem prejuízo de outras que decorram da Lei:

a) Representar o CPP em todos os seus atos, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Plenária e da Comissão Executiva;
c) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Plenária e da Comissão Executiva;
d) Emitir voto de desempate nas reuniões a que presidir, quando necessário;
e) Assinar o expediente dirigido às entidades do mesmo nível institucional;
f) Assinar nos termos 21º dos estatutos os cheques e ordens de pagamento;
g) Assinar com os respetivos Secretários, as atas das reuniões das Assembleias Plenárias e da Comissão Executiva;
h) Decidir os casos urgentes, comunicando as respetivas decisões à Comissão Executiva para ratificação;
i) Dar posse aos membros dos outros órgãos sociais, das entidades integradas e das comissões consultivas;

j) Promover junto do Governo e dos organismos oficiais nacionais e internacionais o tratamento dos assuntos que lhe sejam cometidos pela Assembleia Plenária do CPP;
k) Delegar a organização e direção dos serviços do CPP.

3. São competências do Secretário-Geral:
a) Convocar, por delegação do Presidente, as reuniões da Comissão Executiva;
b) Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Plenária e da Comissão Executiva, assinando-as depois de aprovadas;
c) Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
d) Assinar todo o expediente que não seja da competência própria do Presidente;
e) Elaborar os relatórios da atividade do CPP, os regulamentos necessários e quaisquer processos que sejam da competência da Comissão Executiva.

4. São competências do Tesoureiro:
a) Administrar os recursos do CPP, de acordo com o orçamento aprovado e as diretrizes da Comissão Executiva;
b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
c) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e de contabilidade;
d) Elaborar balancetes mensais para aprovação da Comissão Executiva;
e) Elaborar o orçamento anual e as contas dos exercícios para aprovação da Assembleia Plenária.

5. São competências dos Vice-Presidentes e Vogais:
a) Desempenhar as funções que, a título permanente ou transitório, que lhes forem atribuídas pela Comissão Executiva, ou pelo Presidente;
b) Cumprir as missões de representação do CPP, no país ou no estrangeiro, para que forem designados pela Comissão Executiva ou pelo Presidente.

6. O mandato dos membros da Comissão Executiva tem a duração correspondente à Paralimpíada para que foram eleitos.

7. Os membros da Comissão Executiva podem pedir a suspensão do mandato por períodos não superiores a trinta dias, em cada ano, alegando razões fundamentadas, aceites pela Comissão Executiva.

8. Nos casos de perda do mandato dos membros da Comissão Executiva, as vagas ocorridas poderão ser preenchidas através da eleição parcial dos membros em falta, por proposta da Comissão Executiva à Assembleia Plenária.

9. Os membros da Comissão Executiva que faltarem, sem justificação aceite pela Comissão, a cinco reuniões consecutivas, ou a dez alternadas, serão objeto de sanção disciplinar, a estabelecer no respetivo regulamento.

10. Nos casos de impedimento temporário dos membros com competências específicas serão estes substituídos, por deliberação da Comissão Executiva, da seguinte forma:

a) O Presidente, por um dos Vice-Presidentes;
b) O Secretário-Geral ou o Tesoureiro por um dos Vogais.

11. Quando o impedimento se torne definitivo, ou se prolongue por um período superior a seis meses, os membros da Comissão Executiva nessas situações devem apresentar a sua renúncia ao mandato, a qual poderá ser declarada pela Assembleia Plenária, por proposta da Comissão Executiva.

12. No caso de impedimento definitivo do Presidente, a Comissão Executiva cooptará entre os Vice-Presidentes o seu substituto, sujeito à ratificação da Assembleia Plenária.

13. Para o exercício das suas competências, a Comissão Executiva reúne em sessão plenária regular na sede do CPP, em dia e hora e com a periodicidade que for fixada pelo Presidente, após ouvir os restantes membros, sem necessidade de convocatória.

14. As reuniões da Comissão Executiva a realizar fora do sistema regular estabelecido no número anterior, são convocadas por correio eletrónico pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente seu substituto, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

15. A convite do Presidente do CPP podem participar nas reuniões da Comissão Executiva, mas sem direito a voto, os membros das Comissões Consultivas, quando tal for vantajoso para a discussão dos assuntos a tratar.

16. As reuniões são dirigidas pelo Presidente, ou, na sua falta pelo Vice-Presidente seu substituto.

17. A Comissão Executiva só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente, ou o Vice-Presidente seu substituto.

18. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, em regime de plena igualdade, tendo voto de desempate o membro que estiver a presidir à reunião.

19. Das reuniões da Comissão Executiva, são lavradas atas, a cargo do Secretário-Geral, as quais devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Secção III - Conselho Fiscal

Do Artigo 23.º
(Membros, competências e mandato)

1. Os membros do Conselho Fiscal exercem conjuntamente as competências do órgão, cabendo ao Presidente a distribuição de funções específicas e a sua coordenação.

2. Aos membros do Conselho Fiscal são aplicáveis as normas constantes dos números 6 a 9 do artigo 21.º, com as necessárias adaptações.

3. Nos casos de impedimento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, ou de impedimento temporário que se prolongue por um período superior a seis meses, os membros nessas situações devem apresentar a sua renúncia ao mandato, a qual poderá ser declarada aceite pela Assembleia Plenária, por proposta da Comissão Executiva.

Do Artigo 24.º
(Competências)

1. Para o exercício das suas competências, o Conselho Fiscal reúne trimestralmente na sede do CPP, quando convocado por correio eletrónico pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis

2. As reuniões do Conselho Fiscal, são dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.

3. O Conselho Fiscal só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em regime de plena igualdade, tendo voto de qualidade o membro que estiver a presidir à reunião, em caso de empate de votos.

5. Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas, a cargo do Secretário, as quais devem ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV - Das Entidades Integradas e das Comissões

Do Artigo 25.º
(Entidades Integradas)

As Entidades Integradas elaboram, e aprovam, os seus próprios regulamentos, os quais são sujeitos à ratificação da Assembleia Plenária.

Do Artigo 26.º
(Comissões Consultivas)

1. Cabe à Comissão Executiva a criação das Comissões Consultivas que entender necessárias, determinar a sua composição, nomear o respetivo Presidente e definir as suas atribuições.

2. As reuniões das Comissões Consultivas são convocadas pelo respetivo Presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo voto de qualidade o membro que estiver a presidir à reunião, em caso de empate de votos.

Do Artigo 27.º
(Conselhos Permanentes)

Os Conselhos Permanentes elaboram, e aprovam, os seus próprios regulamentos, os quais são sujeitos à ratificação da Assembleia Plenária.

CAPÍTULO VI - Do Regime Disciplinar

Do Artigo 33.º
(Regulamento)

Existirá um Regulamento Disciplinar autónomo, de onde constarão as normas de aplicação dos artigos 30.º a 32.º dos Estatutos, a ser aprovado em Assembleia Plenária

CAPÍTULO VII - Dos Prémios e Galardões

Do Artigo 36.º
(Regulamento)

Existirá um Regulamento de Prémios e Galardões autónomo, de onde constarão a respetivas normas de atribuição, a ser aprovado em Assembleia Plenária.

Aprovado em Assembleia Plenária realizada no dia 23 de junho de 2020.